<table>
<tr><th colspan="2">EDITAL DE CONTRATAÇÃO N° 44/2026
CONTROLE INTERNO – Nº 47/2026</th></tr>
<tr><td>PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 18.481/2026
CONTRATAÇÃO: P.E. 44/2026
EDITAL CONTROLE INTERNO: Nº 47/2026
UASG: 981167</td><td>Modalidade: Pregão Eletrônico Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
VALOR: R$ 47.009,85 (quarenta e sete mil, nove reais e oitenta e cinco centavos).</td></tr>
<tr><td>• DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DIA 14/09/2026 ÀS 8H.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29/09/2026 ÀS 9H.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR</td><td>OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À PROTEÇÃO, SEGURANÇA E HIGIENE DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, VISANDO GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E INTEGRIDADE FÍSICA DURANTE O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Órgão Realizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, Secretaria Municipal de Administração - Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N° - Morro da Saudade; CEP: 64260-000
Horário de expediente: 08:00h às 13:30h (horário local)</td></tr>
<tr><td>AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO:
HOLAYNA SILVA FERNANDES- Portaria Nº 339/2026 -, de 22 de abril de 2026.
EQUIPE DE APOIO: Caio Alexandre Porto da Silva, Deoclécio Freire De Macêdo Júnior, Diego Veras Valeriano de Oliveira, Emmanuela Paula de Melo Ferreira Pinheiro Alves, Érica Tamires Feitoza Nascimento, Guilherme da Silva Lima Garcia, Inara Kamilla Souza e Silva, João Vinicius Silva Gomes, Marcus Daniell Alves E Silva, Mirele Suelen Martins Gregório, Nájla Laísa Assunção Rodrigues, Victória Lima Ramalho, Flávio Rafael Pereira Sales e Vicente Nelson Neto. Portaria Nº 969/2026 -, de 26 de agosto de 2026.</td><td>E-MAIL: COPEL.LICITACAO2021@GMAIL.COM</td></tr>
<tr><td>VALOR ESTIMADO</td><td>VALOR ESTIMADO: R$ 47.009,85 (quarenta e sete mil, nove reais e oitenta e cinco centavos)
(X) ESTIMADO
() MÁXIMO
() REFERÊNCIA
() SIGILOSO</td></tr>
<tr><td>NATUREZA DO OBJETO</td><td>(X) AQUISIÇÃO
() SERVIÇO</td></tr>
<tr><td>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME /EPP</td><td>(x) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06
() Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06.
() Licitação de Ampla Participação com justificativa.</td></tr>
</table>

SUBCONTRATAÇÃO	() Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. (x) Vedada a subcontratação.

OBSERVAÇÃO:
Na hipótese de o interessado em participar da licitação tiver dificuldades de localizar o procedimento no Sistema Comprasnet, poderá seguir o procedimento abaixo, indicado pela equipe de atendimento SIASG:
Passo a passo: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL > Serviços do fornecedor > Dispensa/Licitação Eletrônica (Novo) > Todas as Compras > Preencher: Modalidade, Unidade Compradora (981167 – no caso do Prefeitura Municipal de Piripiri) e Número da Compra > Clicar no botão PESQUISAR > Clicar no botão com três traços (Acompanhar COMPRA) > Clicar em Termo de aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação > Clicar no botão Confirmar > Em ITENS clicar na seta ao final para que sejam exibidas mais informações e preencher os campos abertos para ao final clicar no botão SALVAR.

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	(X) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) () POR LOTE “MENSAL” (lances se darão pelo valor total de cada lote) () GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	() GLOBAL () MENOR PREÇO “MENSAL” POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE (X) MENOR PREÇO POR ITEM, ()MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R$ 0,01 (um centavo) à R$ 0,10 (Dez centavos).
CONSÓRCIO	() Poderão participar empresas em consórcio, (x) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	(x) ABERTO () ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO

Prefeitura Municipal de Piripiri
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026
Processo Administrativo n° 18.481/2026
CONTRATAÇÃO: SRP - XX/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura de Piripiri , por meio do(a) CPL , sediado(a) Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, bairro Morro da Saudade, na cidade de Piripiri/PI , CEP 64260-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 335, de 15 de março de 2024, subsidiariamente o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
Data da Sessão Pública: 29/09/2026
Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO
1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de consumo destinados à proteção, segurança e higiene dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC do Município de Piripiri/PI, visando garantir condições adequadas de saúde, segurança e integridade física durante o desempenho de suas funções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para cada um deles.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Conforme artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, o SRP é apropriado quando a demanda não pode ser dimensionada com precisão ou há necessidade de contratação parcelada.
2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
3.6. Não poderão disputar esta licitação:
3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.6.4. autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4. e 3.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.9. Equiparam-se aos autores do termo de referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. O disposto nos itens 3.6.4. e 3.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência, nas contratações integradas e nos demais regimes de execução.
3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.12. A vedação de que trata o item 3.6.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Quantidade cotada, correspondente ao quantitativo máximo previsto para contratação em cada item.
5.1.2. Valor unitário e valor total do item expresso em Reais (R$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos)
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.19.2.2 empresas brasileiras;
6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.21.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.21.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO
7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende

às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5.1. Serão consideradas aceitáveis apenas as propostas cujos preços unitários sejam iguais ou inferiores aos preços máximos estimados para cada item, constantes do Termo de Referência.

7.5.2. A proposta que apresentar preço unitário superior ao preço máximo estimado para qualquer item será desclassificada em relação ao respectivo item, ressalvada a possibilidade de negociação para adequação do preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preço unitário superior ao preço unitário máximo estimado pela Administração ou preço inexequível, observado o disposto neste Edital;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para a habilitação são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.9.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.10.A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
8.11.É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
8.11.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
8.12.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
8.13.A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases

de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Forma e critérios de seleção do fornecedor / Habilitação jurídica:
a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 12.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.19. Regularidade fiscal e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de Regularidade fiscal perante as fazendas Públicas estadual e distrital/municipal.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
f) O fornecedor detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda

a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
g) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências.
h) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
i) A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, com a reabertura da sessão pública.

8.20. Qualificação Econômico-Financeira.
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
c) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21. Qualificação Técnica
a) Comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de fornecimento de bens de natureza semelhante ou compatível com os itens para os quais o licitante apresentar proposta, admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados;
b) Para fins de aferição da compatibilidade em quantidades, será considerada suficiente a comprovação de fornecimento anterior de quantitativo correspondente a **até 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada do item para o qual o licitante apresentar proposta**, admitida a soma de atestados, quando necessário;
c) A exigência de quantitativo mínimo prevista na alínea anterior será aplicada de forma proporcional aos itens licitados, considerando-se a quantidade estimada de cada item, não sendo exigida comprovação de quantitativo superior ao limite estabelecido neste item.

8.22. Outras comprovações
a) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação;
b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

9. DO TERMO DE CONTRATO
9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
9.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e

devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 1 (um) dias úteis; ou
c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dia útil para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e

art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS
12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico copel.licitacao2021@gmail.com

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5. fraudar a licitação;
13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 2% a 13% do valor do contrato licitado.
13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.
13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.
13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os

endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: copel.licitacao2021@gmail.com
14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico copel.licitacao2021@gmail.com
15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.
15.11.2. ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.11.3. ANEXO III - Declaração de Fato Superveniente Impeditivo
15.11.4. ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Empregados Menores
15.11.5. ANEXO V - Declaração de Enquadramento
15.11.6. ANEXO VI - Modelo de Carta-Proposta para Fornecimento
15.11.7. ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato
15.11.8. ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS

Piripiri-PI, 11 de setembro de 2026

TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
(Secretária Municipal de Educação)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de consumo destinados à proteção, segurança e higiene dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC do Município de Piripiri/PI, visando garantir condições adequadas de saúde, segurança e integridade física durante o desempenho de suas funções.

1.2. Segue a tabela de itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (Média)	Valor Total
1	Botas para Equipe de Construção Civil (Biqueira de Composite, Palmilha Antiperfuração, Solado PU Bidensidade, Cabedal em Couro Raspa ou Vaqueta, Solado com Grip Antiderrapante (SRC).	18 Pares	R$ 69,00	R$ 1.242,00
2	Botas de segurança para eletricistas, com proteção adequada contra riscos elétricos (Biqueira de Composite, Palmilha Antiperfuração, Solado PU Bidensidade, Cabedal em microfibra, com Grip Antiderrapante (SRC).	4 Pares	R$ 61,17	R$ 244,68
3	Botas para Equipe de Engenharia de Obras (Fechamento em couro legítimo, Biqueira de Composite, palmilha Comfort em PU, solado antiderrapante PU com costura reforçada.	7 Pares	R$ 60,92	R$ 426,44
4	Luvas para Equipe de Construção Civil (Luvas tricotadas com banho de PVC ou pigmentadas na palma)	18 Pares	R$ 6,19	R$ 111,42
5	Subluvas para Eletricistas (malha de algodão leve e sem costuras)	4 Pares	R$ 5,39	R$ 21,56
6	Luvas para Eletricistas (luva isolante de borracha, classe 0 (Até 1000 V), com etiqueta de identificação, e comprimento compatível com a proteção requerida.	4 Pares	R$ 240,11	R$ 960,44
7	Capacetes para equipe de Construção Civil (Capacete com casco em ABS, amortecedor em EPS, tira jugular em fitas de alta resistência com fivelas em poliacetal, além de espumas de conforto em poliuretano. Cor branca)	8 UN	R$ 105,00	R$ 840,00
8	Capacetes para Equipe de Construção Civil (Capacete com casco em ABS, amortecdor em EPS, tira jugular em fitas de alta resistencia com fivelas em poliacetal, além de espumas de conforto em poliuretano. Cor verde)	10 UN	R$ 105,00	R$ 1.050,00
9	Capacetes para Eletricistas, adequado à proteção contra riscos elétricos (Capacete com casco em ABS, com suspensão em PEBD ou polipropileno, fivelas e presilhas em poliamida ou poliacetal, e jugular com fios de poliéster e alta tenacidade, além de amortecimento interno em EPS não condutivo. Cor verde)	2 UN	R$ 18,93	R$ 37,86
10	Protetores auriculares (Protetor auricular tipo concha abafador de plástico resistente com almofadas acolchoadas e haste almofadada acima da cabeça. Atenuação de 17dB a 26 dB.)	4 UN	R$ 23,95	R$ 95,80
11	Óculos de proteção (óculos de segurança em policarbonato com proteção lateral, proteção contra raios UVA e UVB, antirrisco e antiembaçante. Armação com hastes em policarbonato e apoio nasal. Lente escura)	4 UN	R$ 5,35	R$ 21,40

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (Média)	Valor Total
12	Óculos de proteção (óculos de segurança em policarbonato com proteção lateral, proteção contra raios UVA e UVB, antirrisco e antiembaçante. Armação com hastes em policarbonato e apoio nasal. Lente transparente)	4 UN	R$ 4,87	R$ 19,48
13	Perneiras para operador de roçadeira (Material externo laminado de PVC sintético, com fechamento em velcro de alta aderência combinado com fivelas de engate rápido.)	4 UN	R$ 24,69	R$ 98,76
14	Calçado ocupacional de uso profissional, tipo bota PVC cano longo, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, propriedades antiderrapantes e resistência ao óleo combustível. Tamanhos: 33 a 45.	57 Pares	R$ 48,60	R$ 2.770,20
15	Avental térmico, com Certificado de Aprovação (CA), para proteção do tronco. Tecido de algodão especial com tratamento antichamas, impermeabilizado, costurado com linha de para-aramida, ajustável com tiras nas costas e pescoço.	24 UN	R$ 143,09	R$ 3.434,16
16	Avental de PVC com Certificado de Aprovação (CA), com forro em poliéster.	195 UN	R$ 12,22	R$ 2.382,90
17	Luvas térmicas para cozinha industrial com Certificado de Aprovação (CA), cano longo, impermeável, 5 dedos ou mão de gato.	32 Pares	R$ 121,64	R$ 3.892,48
18	Luva látex neoprene, reforçada, com Certificado de Aprovação (CA). Material: borracha de látex e neoprene, revestimento interno de flocos de algodão, textura na palma e dedos para melhor aderência. Tamanhos do P ao XG.	342 Pares	R$ 8,33	R$ 2.848,86
19	Luva de vinil descartável sem pó, destinada à higiene e manipulação de alimentos – tamanho P – caixa com 100 unidades	259 CAIXA	R$ 12,01	R$ 3.110,59
20	Luva de malha de aço confeccionada em aço inoxidável cromo níquel, punho curto. Altamente resistente para atividades com alto risco de corte, portador de CA.	16 Pares	R$ 239,82	R$ 3.837,12
21	Touca descartável, destinada à higiene e manipulação de alimentos, modelo sanfonada (plissada), confeccionada em TNT, com elástico duplo revestido para melhor fixação, uso único, cor branca, acondicionada em caixa com 100 unidades.	536 CAIXA	R$ 7,95	R$ 4.261,20
22	Sapato de segurança com Certificado de Aprovação (CA), modelo babuche, fechado, sem cadarço. Confeccionado em EVA, solado antiderrapante, tamanhos: 33 a 45.	65 Pares	R$ 92,47	R$ 6.010,55
23	Luva de vinil descartável sem pó, destinada à higiene e manipulação de alimentos – tamanho M – caixa com 100 unidades.	519 CAIXAS	R$ 11,98	R$ 6.217,62
24	Luva de vinil descartável sem pó, destinada à higiene e manipulação de alimentos – tamanho G – caixa com 100 unidades.	259 CAIXA	R$ 11,87	R$ 3.074,33
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**R$ 47.009,85**

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) tem como objetivo garantir a proteção da saúde, da integridade física e da segurança dos servidores que atuam na manipulação de alimentos e na higienização das unidades escolares, em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e das Normas Regulamentadoras nº 01 e nº 06. Os equipamentos serão utilizados nas atividades de recebimento e armazenamento de gêneros alimentícios, preparo e distribuição das refeições, limpeza

de utensílios e equipamentos, organização dos depósitos e higienização dos ambientes, reduzindo a exposição dos trabalhadores a riscos físicos, como calor, vapor, umidade e cortes, e a riscos químicos decorrentes do uso de produtos de limpeza.

A contratação atenderá 65 servidores, sendo 8 merendeiras e 57 ajudantes de serviço, que receberão EPIs adequados às suas funções, incluindo aventais térmicos e impermeáveis, luvas de proteção, botas antiderrapantes, toucas descartáveis e calçados de segurança. A distribuição dos materiais será realizada de forma planejada para contemplar os profissionais identificados no levantamento realizado pela área requisitante, abrangendo 31 unidades, incluída a Sede da SEDUC, conforme tabela de quantitativo de servidores constante do Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é necessária para garantir a segurança dos servidores do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares. Em razão da exposição contínua a riscos físicos, mecânicos, elétricos, ergonômicos e ambientais, o uso de EPIs é indispensável para a execução segura das atividades.

Os quantitativos foram definidos com base no número de equipes em atuação, na necessidade de atendimento simultâneo das demandas, na reposição decorrente do desgaste natural dos equipamentos e na substituição imediata daqueles que perderem sua capacidade de proteção. A contratação contempla botas, luvas, capacetes, protetores auriculares, óculos de proteção e perneiras, distribuídos conforme as necessidades específicas de cada equipe operacional.

Quantitativo dos servidores das escolas que necessitam de EPI's

Item	Unidade de Ensino	Merendeira	Ajudante de Serviço	Total de Servidores
01	C.E.M. Alzira Violeta	0	2	2
02	C.E.M. Antônio Ferreira Neto	0	3	3
03	C.E.M. Carolina Lira	0	3	3
04	C.E.M. Irmã Ângela	0	1	1
05	C.E.M. Isis Cavalcante de Freitas	0	2	2
06	C.E.M. Linoca Pires	0	1	1
07	C.E.M. Manoel Lira	0	2	2
08	C.E.M. Maria de Lourdes Assunção	0	3	3
09	C.E.M. Omar Rezende	1	4	5
10	C.E.M. Paulo de T. Machado de Freitas	1	2	3
11	C.E.M. Ver. Joaquim Cavalcante	1	2	3
12	C.E.M. Ver. Valdemar Soares	0	2	2
13	Creche M. P. Romerito Ximendes	0	3	3
14	Creche M. P. Tomaz	0	1	1
15	Creche M. Sinhara Castro	0	2	2
16	Creche M. Virgem Poderosa	0	3	3
17	E.M. Antônio Monteiro Alves	0	5	5

18	E.M. Auri Castelo Branco	0	2	2
19	E.M. Círculo Operário	0	2	2
20	E.M. Dr. Antenor de Araújo Freitas	0	2	2
21	E.M. Padre Freitas	0	4	4
22	E.M. Roda Viva	1	3	4
23	Casa das Letras	0	1	1
24	Sede SEDUC	0	1	1
25	E.M. Argemiro Urquisa – Santa Rosa	1	3	4
26	E.M. Gomes L. dos Santos – Sertão	0	1	1
27	E.M. Hermínio A. da Silva – Pequi	0	1	1
28	E.M. José Oliveira – Vereda	0	1	1
29	E.M. Leonardo Pereira – Suçuarana	0	1	1
30	E.M. Maria Alice – Amargoso	1	0	1
31	E.M. Teodorico Júlio – Furnas	1	2	3
--	TOTAL CONSOLIDADO	8	57	65

Quantitativo dos servidores da engenharia que necessitam de EPI's

Função	**Quantidade de servidores**
Construção Civil	**7**
Eletricistas	**2**
Engenharia, Arquitetura e Fiscalização	**7**
Operadores de Roçadeiras	**2**
TOTAL – ENGENHARIA	**18**

Ressalta-se que os servidores vinculados ao Departamento de Engenharia e Arquitetura permanecem à disposição da SEDUC, atuando de forma itinerante nas unidades da Rede Municipal de Ensino. Assim, não é possível especificar previamente em quais escolas cada profissional da Engenharia exercerá suas atividades, uma vez que os deslocamentos ocorrem conforme a necessidade de cada unidade, considerando as demandas de manutenção preventiva e corretiva, solicitações das gestões escolares e atendimentos emergenciais.

Dessa forma, para fins de dimensionamento dos EPIs, os profissionais da Engenharia devem ser considerados por equipe e função, e não por unidade escolar de lotação, enquanto os servidores ligados à alimentação escolar podem ser identificados conforme sua respectiva unidade de exercício.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

4.1.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.1.3. O fornecimento do objeto será iniciado após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, pela autoridade competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

4.1.4. Efetuar a entrega dos objetos em perfeito estado, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente estudo, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem do fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS BENS

5.1 Será designado pela Administração o Fiscal de contratos Filipe Costa Pimentel e o Gestor do contrato Fabio Junio de Freitas Pereira, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a aquisição dos bens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.1.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência das quantidades e das condições aparentes dos produtos, sem prejuízo da posterior verificação de sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.1.4. O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do responsável pelo recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

5.1.5. Para os itens que se enquadrem como Equipamento de Proteção Individual – EPI, nos termos da NR-06 e de seu Anexo I, será verificada, no recebimento, a existência de Certificado de Aprovação – CA válido e compatível com o produto fornecido, mediante consulta ao sistema oficial competente, quando aplicável.

5.1.5.1. A exigência de Certificado de Aprovação – CA não se aplica aos materiais que não se enquadrem como EPI nos termos da NR-06, tais como as luvas de vinil de procedimento e as toucas descartáveis, conforme a finalidade prevista para esses itens.

5.1.5.2. Constatada a ausência, invalidade ou incompatibilidade do CA, quando exigível, o produto será considerado em desconformidade com as especificações da contratação, aplicando-se as medidas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.6. Caso seja verificado alguma falha quanto a aquisição dos bens, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato.

5.1.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.8. A forma de entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, Piripiri – PI, no seguinte endereço: Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, 573, Bloco B, Canto das Palmas - Piripiri – PI.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando aplicável, as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência, lote, validade e demais informações necessárias à identificação do produto;

6.1.2. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou estiverem em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.3. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.6. A contratada deverá observar o prazo e as condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, contado o prazo a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7. DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA

7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação

no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para o objeto, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável.

7.7.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme a hipótese e nos termos da legislação aplicável e do edital.

7.7.3. A vigência de cada contratação decorrente da Ata será estabelecida no respectivo instrumento de contratação, observadas as condições e os limites previstos na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

8.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e observadas as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa:

10.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa, aplicada nos termos e percentuais estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observados os limites e critérios previstos na Lei nº 14.133/2021;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, aplicado nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, § 4º, da mesma Lei;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma do art. 156, § 5º, da mesma Lei.

10.3. A multa de que trata o item 10.2.2 será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, no caso de inexecução total da obrigação.

10.3.1. A aplicação de multa moratória não impede a Administração de convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Habilitação jurídica:

11.1.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, conforme a natureza jurídica do licitante, admitida a comprovação por meio de consulta ao SICAF, quando os respectivos dados e documentos estiverem disponíveis e válidos no sistema, nos termos do edital.

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de Regularidade fiscal perante as fazendas Públicas estadual e distrital/municipal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) O fornecedor detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

g) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências.

h) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma

vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

i) A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, com a reabertura da sessão pública.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, quando cabíveis, comprovando a boa situação econômico-financeira da empresa.

11.3.1. Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social, na forma do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de fornecimento de bens de natureza semelhante ou compatível com os itens para os quais o licitante apresentar proposta, admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados;

b) Para fins de aferição da compatibilidade em quantidades, será considerada suficiente a comprovação de fornecimento anterior de quantitativo correspondente a **até 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada do item para o qual o licitante apresentar proposta**, admitida a soma de atestados, quando necessário;

c) A exigência de quantitativo mínimo prevista na alínea anterior será aplicada de forma proporcional aos itens licitados, considerando-se a quantidade estimada de cada item, não sendo exigida comprovação de quantitativo superior ao limite estabelecido neste item.

11.5. Outras comprovações

a) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação;

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada nos respectivos instrumentos de contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO ATIVIDADE	021.600 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME. 021.000 - FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA	12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL. 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO 30% 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%. 12.365.0752.2071.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
FONTE DE RECURSOS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
UNID. ORÇAMENTÁRIA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 540 – RECURSOS DO FUNDEB 542 – RECURSOS DO FUNDEB VAAT 543 – RECURSOS DO FUNDEB VAAR 550 – RECURSOS DO QSE 569 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNDE

Considerando a necessidade da contratação dos bens, aliada as condições e requisitos necessários para o fornecimento do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência.

Piripiri - PI, 13 de agosto de 2026.

Margarida Campos de Carvalho
Superintendente do setor de Ensino - SEDUC
(SETOR SOLICITANTE)

Considerando a necessidade da aquisição dos produtos, aliada as condições e requisitos necessários para o fornecimento do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência:

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária de Educação Municipal

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 - CPL/PMP
EDITAL SRP – 44/2026
(Processo Administrativo n° 18.481/2026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

Aos _____do mês de _____do ano de dois mil e xxxxxxxxxxx, de um lado, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 63.723.600/0001-06, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representado pela Sra. Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, Secretária Municipal, domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 2007XXXX, CPF nº 658.***.***-68, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 335 de 15 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de consumo destinados à proteção, segurança e higiene dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC do Município de Piripiri/PI, visando garantir condições adequadas de saúde, segurança e integridade física durante o desempenho de suas funções.

1.2. Conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº XX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

	PRODUTO	MARCA	REGISTRADO (R$)	REGISTRADO (R$)
EMPRESA: CNPJ: IE:				

VALOR TOTAL REGISTRADO	

Obs: A tabela deverá ser adaptada no caso de existência de cadastro de reserva e de acordo com o objeto registrado

3. DA (VIABILIDADE) DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

3.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.7 Dos limites para as adesões

3.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 Vedação a acréscimo de quantitativos:

3.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.3 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.3. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.3.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.3.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do Decreto Municipal n.º 335 de 15 de março de 2024.

7.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.2. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.2.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.2.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista artigo 28, § 3º, do Decreto Municiopal nº 335, de 15 de março de 2024

8.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 27, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal n.º 335 de 15 de março de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.2. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.2.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto nº 335, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 335, de 15 de março de 2024).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026 - CPL/PMP

(Processo Administrativo n° XXXX/2026)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026- CPL/PMP

(Processo Administrativo n° XXXX/2026)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026- CPL/PMP

(Processo Administrativo n° XXXX/2026)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2026- CPL/PMP

(Processo Administrativo n° XXXX/2026)

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Secretaria de Administração do Município de PIRIPIRI Piauí.

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Eletrônico mencionado – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

1. CONDICÕES GERAIS

1.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01				
02				

Valor total da proposta: R$ (por extenso)

* Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência

1.2. A proposta terá validade de xx (xxxxx) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

1.3. O Prazo de Entrega é de xx(xxxx) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

1.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento dos produtos, inclusive tributos, encargos, transporte, frete e demais custos incidentes.

local e data

assinatura e carimbo da proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA XXXXXXXXXXX, Registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de consumo destinados à proteção, segurança e higiene dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC do Município de Piripiri/PI, visando garantir condições adequadas de saúde, segurança e integridade física durante o desempenho de suas funções.

Aos **XX** do mês de **XXXXX** do ano de **dois mil e vinte e seis (2026),** de um lado, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 63.723.600/0001-06, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, s/n, Morro da Saudade, PIRIPIRI-PI, neste ato representado pela Sra. Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, Secretária Municipal, domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 2007XXXX, CPF nº 658.***.***-68 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa XXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.ºXXXXX/XX, estabelecida na Rua/Av XXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por XXXXXXXXXX, residente e domiciiado(a) e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de consumo destinados à proteção, segurança e higiene dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC do Município de Piripiri/PI, visando garantir condições adequadas de saúde, segurança e integridade física durante o desempenho de suas funções.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01				
02				

1.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.4. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

1.5. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

2.1. Do Regime de Execução

2.1.1. A execução do objeto contratual dar-se-á de forma fracionada e sob demanda, mediante solicitações específicas da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, de acordo com suas necessidades.

2.1.2. O fornecimento dos bens deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços da contratada.

2.2. Do Local e dos Prazos de Execução

2.2.1. A contratada deverá realizar a entrega dos bens no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.2.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazos deverão ser formalizados e justificados pela contratada antes do vencimento do prazo original, submetendo-se à análise e aceite discricionário da Administração Municipal.

2.3. Da Substituição e Correção de Falhas

2.3.1. Verificada qualquer inconformidade quanto à qualidade, apresentação, quantidade ou especificações dos produtos, a contratada obriga-se a proceder à correção ou substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus para a Administração.

2.4. Das Condições de Pagamento

2.4.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos produtos efetivamente fornecidos e atestados, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

2.4.2. A liquidação da despesa fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, comprovada mediante as certidões negativas de praxe (CND Federal/INSS, FGTS e CNDT).

2.4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ XX,XX (por extenso), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO ATIVIDADE	021.600 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME. 021.000 - FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA	12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL. 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO 30% 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%. 12.365.0752.2071.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
FONTE DE RECURSOS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNID. ORÇAMENTÁRIA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 540 – RECURSOS DO FUNDEB 542 – RECURSOS DO FUNDEB VAAT 543 – RECURSOS DO FUNDEB VAAR 550 – RECURSOS DO QSE 569 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNDE

Valor Global: R$ XX,XX.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Das Hipóteses de Extinção

6.1.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo decurso do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação formalizada mediante Termo Aditivo, observadas as condições de vantajosidade para a Administração.

6.1.2. A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes ou por decisão judicial, nos termos do Artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Das Causas de Extinção (Rescisão)

6.2.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a critério da Administração, as seguintes situações previstas no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021:

6.2.1.1. O inadimplemento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estipulados;

6.2.1.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade superior;

6.2.1.3. A interrupção da execução do fornecimento ou a recusa injustificada da contratada em dar continuidade à prestação dos serviços;

6.2.1.4. A transferência total ou parcial do objeto do contrato a terceiros (subcontratação), sem a prévia e expressa autorização da contratante;

6.2.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do ajuste;

6.2.1.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da contratante.

6.3. Dos Procedimentos e Efeitos

6.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de notificação prévia, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o rito estabelecido no Artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratada, a Administração poderá:

6.3.2.1. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ou das multas aplicadas;

6.3.2.2. Assumir a execução do objeto ou contratar terceiros para dar continuidade ao serviço, por conta e risco da contratada inadimplente;

6.3.2.3. Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.3.3. Nas hipóteses de extinção consensual ou por razões de interesse público (sem culpa da contratada), esta será indenizada pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação vigente, cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):

7.1.1. Proporcionar as facilidades necessárias: Fornecer à contratada todas as informações, orientações e condições de acesso ao local de entrega dos bens, visando o cumprimento fiel das obrigações contratuais.

7.1.2. Recebimento e Conferência: Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, procedendo à verificação minuciosa da conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações técnicas e a proposta vencedora.

7.1.3. Gestão e Fiscalização: Designar formalmente, por meio de ato administrativo, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, aos quais competirá o acompanhamento técnico e o atesto da execução, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Comunicação de Falhas: Notificar a contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou baixa qualidade verificadas no recebimento dos produtos fornecidos, fixando prazo para a devida correção ou substituição.

7.1.5. Verificação de Habilitação: Exigir da contratada, a cada processo de liquidação de despesa, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária).

7.1.6. Adimplemento Financeiro: Efetuar o pagamento devido no prazo pactuado, após o efetivo adimplemento da obrigação e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização competente.

7.1.7. Registro de Ocorrências: Manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, servindo como base para eventuais processos de aplicação de sanções ou prorrogações.

7.1.8. Incolumidade da Administração: A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, incluindo encargos tributários, trabalhistas ou danos causados a terceiros por seus empregados e prepostos, permanecendo a responsabilidade exclusiva e integral da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a executar o objeto em estrita observância às especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, assegurando que os produtos objeto da contratação sejam fornecidos em perfeitas condições.

8.2. Responsabilidade Civil e do Consumidor: A contratada responde objetivamente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), garantindo a qualidade do material fornecido.

8.3. Dos Encargos e Responsabilidades (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. A contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3.2. O inadimplemento da contratada quanto a esses encargos não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme o §1º do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Indenização por Danos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1. A contratada responderá por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens.

8.4.2. A fiscalização ou o acompanhamento pela SEDUC não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento dos bens.

8.5. Da Manutenção das Condições de Habilitação: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A manutenção da regularidade deverá ser comprovada pela contratada a cada pedido de pagamento, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos (fiscais, trabalhistas e previdenciárias) e demais documentos de habilitação técnica e jurídica que se fizerem necessários.

9.3. O descumprimento do dever de manutenção das condições de habilitação facultará à Administração Municipal:

9.3.1. A suspensão dos pagamentos devidos até que a situação de irregularidade seja integralmente saneada pela contratada;

9.3.2. A instauração de processo administrativo para a extinção unilateral do contrato, por culpa da contratada, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento.
9.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) qualquer alteração superveniente em sua estrutura jurídica, técnica ou fiscal que possa comprometer a manutenção dos requisitos de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS INFRAÇÕES
10.1. Da Caracterização do Inadimplemento
10.1.1. Configura-se o inadimplemento das obrigações contratuais quando a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência ou na legislação vigente.

10.2. Do Rito de Notificação e Regularização
10.2.1. Verificada falha no fornecimento, a contratante comunicará o fato à contratada, por escrito, preferencialmente no ato da ocorrência, para que esta providencie a regularização ou substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.2.2. A falta de regularização no prazo estipulado ensejará a lavratura de Auto de Infração pela fiscalização do contrato.

10.3. Das Consequências do Inadimplemento
10.3.1. A não regularização das faltas apontadas ou a reincidência em falhas graves sujeitará a contratada à instauração de Processo Administrativo Sancionador para a aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. O inadimplemento poderá motivar a extinção unilateral do contrato, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa em rito simplificado, visando a celeridade administrativa.

10.4. Da Retenção de Pagamentos
10.4.1. Em caso de inadimplemento que resulte em prejuízo direto à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), a Administração poderá reter preventivamente os pagamentos devidos, na proporção do dano causado, até que a situação seja saneada ou concluído o processo de apuração de responsabilidade.
10.4.2. A retenção prevista no item anterior tem natureza acauteladora e visa garantir a aplicação de eventuais multas contratuais e a indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Das Penalidades
11.1.1. Pela execução irregular, atraso injustificado ou inadimplemento total ou parcial do objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1.1. Advertência: Aplicada em casos de infrações leves que não resultem em prejuízo significativo ao serviço;
11.1.1.2. Multa Moratória: De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso;
11.1.1.3. Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial ou total;
11.1.1.4. Impedimento de Licitar e Contratar: Com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;
11.1.1.5. Declaração de Inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2. Da Cumulação e Aplicação
11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o Artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.
11.2.2. Na aplicação das sanções, a SEDUC considerará a gravidade da infração, a reincidência, os danos causados ao interesse público e a vantagem auferida pela infratora.

11.3. Da Retenção e Cobrança
11.3.1. O valor das multas aplicadas será retido dos pagamentos devidos pela SEDUC ou cobrado judicialmente, caso o crédito seja insuficiente.

11.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos pendentes, a contratada responderá pela diferença, que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação oficial.

11.4. Do Processo Administrativo Sancionador

11.4.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para as sanções de impedimento e inidoneidade, e 05 (cinco) dias úteis para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Do Reajuste de Preços

12.1.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado a que se refere o edital (ou da data de apresentação da proposta, conforme definido no instrumento convocatório).

12.1.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado no período, exclusivamente para os itens e serviços executados após a ocorrência da anualidade, conforme o Artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do Artigo 136, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Na eventual extinção ou indisponibilidade do índice pactuado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, novo índice eleito por comum acordo entre as partes mediante aditamento.

12.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão)

12.2.1. Os preços poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

12.2.2. Para a concessão do reequilíbrio, a contratada deverá formalizar pedido fundamentado junto à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), instruindo o processo obrigatoriamente com:

12.2.2.1. Planilha de custos comparativa entre os preços da época da proposta e os preços atuais;

12.2.2.2. Documentos comprobatórios da variação dos custos (notas fiscais de compra de insumos, tabelas oficiais, etc.);

12.2.2.3. Parecer contábil que demonstre o impacto real e direto do evento sobre a margem de lucro originalmente pactuada;

12.2.2.4. Comprovação de que o fato é superveniente, imprevisto e alheio à vontade da contratada.

12.3. Das Limitações à Revisão

12.3.1. Não será concedida revisão de preços em virtude de variações ordinárias de mercado ou má gestão administrativa da contratada.

12.3.2. A Administração Municipal poderá indeferir o pedido de revisão caso os novos preços pleiteados sejam superiores àqueles praticados no mercado local, conforme pesquisa de preços atualizada.

12.3.3. A concessão do reequilíbrio **econômico-financeiro será precedida de parecer jurídico e contábil, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Em conformidade com a faculdade prevista no Artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia para a execução deste instrumento contratual.

13.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na natureza do objeto e na ausência de riscos significativos que justifiquem a oneração da proposta financeira dos licitantes, permanecendo a Administração Municipal resguardada pelos mecanismos de fiscalização e sanções administrativas estabelecidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, devendo a contratada executá-lo obrigatoriamente com estrutura, equipamentos e pessoal próprios.

14.2. A vedação fundamenta-se no caput do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e na natureza do objeto, por se tratar de aquisição e fornecimento de bens comuns (materiais de expediente) amplamente disponíveis no mercado comercial, cuja execução direta pela

contratada é indispensável para assegurar a responsabilidade direta pelo cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega e garantias ofertadas no certame.

14.3. A identificação de pessoal de empresa distinta ou a transferência da execução para terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Administração (nas hipóteses excepcionais previstas em lei), caracterizará infração contratual grave, sujeitando a contratada à extinção unilateral do ajuste e à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Não se considera subcontratação, para os fins deste instrumento, o mero transporte ou frete das mercadorias realizado por empresas de logística contratadas pela fornecedora, permanecendo esta como única e exclusiva responsável perante a Administração pela qualidade, integridade e pontualidade na entrega dos produtos no local designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Faz parte deste contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e PNPC – Portal Nacional de Contratações Públicas conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri-PI, xxx de xxx de 2026.

_____	_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima Secretária Municipal CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____ RG/CPF _____

2 _____ RG/CPF _____

ANEXO VIII - MAPA DE RISCOS

Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento das contratações públicas, apresenta-se a seguir o mapeamento dos principais riscos identificados para a presente contratação, com indicação de probabilidade, impacto, medidas de tratamento e responsáveis, visando subsidiar a adequada instrução do processo de contratação e o acompanhamento da execução do objeto.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação / Responsável
Atraso na entrega dos EPIs, comprometendo o atendimento das equipes de manutenção predial, engenharia, eletricistas e demais servidores.	Média	Alto	Estabelecer cronograma de fornecimento, prazos máximos de entrega, aplicação de penalidades contratuais e acompanhamento pelo fiscal do contrato. **Responsável:** Contratada e Fiscal do Contrato.
Entrega de EPIs em desacordo com as especificações técnicas, sem Certificado de Aprovação (CA), qualidade inferior ou incompatíveis com as normas regulamentadoras.	Média	Alto	Exigir CA válido, conformidade com as especificações do Termo de Referência e realizar recebimento provisório e definitivo mediante conferência técnica. **Responsável:** Fiscal Técnico e Almoxarifado.
Fornecimento de tamanhos inadequados, especialmente em botas, sapatos, luvas e demais equipamentos que dependem de medidas individuais.	Média	Médio	Exigir substituição sem ônus dos produtos incompatíveis e realizar levantamento prévio dos tamanhos antes da emissão da ordem de fornecimento. **Responsável:** Contratada e Setor Requisitante.
Desabastecimento de EPIs essenciais, ocasionando interrupção das atividades e exposição dos servidores aos riscos ocupacionais.	Baixa	Alto	Realizar o fornecimento sob demanda, acompanhar periodicamente o consumo e planejar antecipadamente as requisições dos itens essenciais. **Responsável:** Almoxarifado e Gestor do Contrato.
Variação significativa dos preços de mercado entre a pesquisa de preços e a execução contratual.	Média	Médio	Realizar pesquisa de preços com fontes adequadas e manter acompanhamento dos preços registrados, adotando as medidas de revisão, atualização ou negociação previstas na legislação, quando cabíveis. **Responsável:** Gestor do Contrato.
Entrega parcial ou quantitativos inferiores aos contratados, comprometendo o atendimento das unidades administrativas.	Baixa	Alto	Conferência quantitativa no recebimento, emissão de termo de recebimento e aplicação das sanções previstas em edital. **Responsável:** Fiscal do Contrato.
Descarte inadequado de EPIs inutilizados, especialmente luvas descartáveis, aventais, toucas e demais materiais de uso único.	Média	Médio	Orientar quanto à segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do uso e descarte dos EPIs, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis. **Responsável:** Unidade Requisitante e setor responsável pela gestão de resíduos.
Baixa durabilidade dos EPIs, ocasionando substituições frequentes e aumento dos custos da contratação.	Média	Médio	Exigir que os produtos atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às normas aplicáveis, realizar conferência no recebimento e promover a substituição dos produtos que apresentarem

			defeitos ou desconformidades. **Responsável:** Fiscal do Contrato.
Uso inadequado ou não utilização dos EPIs pelos servidores, reduzindo a efetividade da contratação.	Baixa	Alto	Promover orientação quanto ao uso correto dos equipamentos e registrar a entrega individual mediante controle administrativo. **Responsável:** Chefias Imediatas e Setor de Segurança do Trabalho.

RESPONSÁVEL
_____ **Vicente Nelso Neto** Equipe de Apoio